COMPRASNET
Pregão Eletrônico

Resposta 05/11/2020 13:42:39

Passo a decidir. Presentes os pressupostos processuais, ratificada a tempestividade da peça impugnatória ao Edital 79/2020 TRE/AL, é notório que as questões abordadas possuem cunho eminentemente jurídico, razão pela qual solicitamos o pronunciamento do Senhor Assessor Jurídico deste Tribunal, bem como o pronunciamento da Unidade Responsável pela elaboração do Termo de Referência, onde as mesmas fizeram os seguintes pronunciamentos, consignados nos autos do procedimento administrativo 0009813-83.2019.6.02.8000. Conclusão do Parecer da Assessoria-Jurídica: ...´Assim sendo, prestados os esclarecimentos, esta AJ-DG, sob o ponto de vista jurídico e legal, sugere a manutenção da redação do edital, salvo eventual modificação acatada pelo setor requisitante. Este é o parecer, que se encaminha ao Sr. Pregoeiro, para as providências que entender convenientes. ...´ DESPACHO DA UNIDADE REQUISITANTE: ..."Em atenção ao Despacho PREG 0800969, no que tange ao Parecer 2112 (0800588) e restristo ao "3.4. DAS PENALIDADES EXCESSIVAS" do mesmo, esta unidade técnica acompanha o entedimento pela manutenção do texto impugnado. A supremacia do interesse público sobre o interesse particular tem, ao ver desta unidade técnica, o condão de preservar a Administração e , particularmente, o maior mandatário do interesse - O Eleitor -, que pode ser prejudicado em caso de falhas no serviço ora buscado. Falhas graves na prestação do serviço podem, inclusive, comprometer a prestação do serviço ao cidadão/eleitor e atentar contra os valores da instituição, expressões em seu Planejamento Estratégico do TRE/AL 2016/2021, aprovado pela Resolução TRE/AL n° 15.636 de 12 de novembro de 2015, quais sejam, sem prejuízo doutros aspectos: Os valores do TRE/AL atigidos seriam: • Acessibilidade: garantir o direito constitucional do cidadão de acesso à Justiça Eleitoral; • Celeridade: ressaltar o combate à morosidade na entrega da prestação jurisdicional; ..." Pelo exposto, passo a decidir. Considerando legislação de regência do Pregão Eletrônico e as regras do Ato Convocatório, após os pronunciamentos da Assessoria-Jurídica e da Unidade Técnica e registro das suas respectivas conclusões, conheço da Impugnação ao Edital em tela, e no mérito, NEGO PROVIMENTO, mantendo todas as condições do Edital e Anexos. Pregão 79/2020, DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS DIA 06/11/2020, 9 horas da manhã, horário de Brasília.